			- DADOS D	O CONTRAI		5. Prazo vigência após renova
. Nº do contrato	2. Prazo vigência (meses)	inicial	3. Início vi	gência	 Renovação automática (s/n) 	automática (meses)
5027847	12 (dd	oze)	FEVE	REIRO DE	Sim	12 (doze)
5027647			# NO NO	2017		
. Ponto de entrega	7. Tensão de	Fornecimento	o(kV) 8. N° ∣	Instalação da U	.c.	
-		13.8		-		
	TARELA	1.1 Dado	c Contrato	Participação	- Financeira	
N° contrato de Obras		1.1 – Dado	3. Valor Tota			porcionalizado (R\$)
Adequação Necessária)	2. Nota	602642		15.331,16	4. Gusto pro	0,00
5027847	9100	692643		15.551,10		0,00
5. Encargo de responsabilida	de da 6. Demai	nda Média Po	nderada corr	espondente ao E	RD (kW) - 7. Partici	ipação financeira do
DISTRIBUIDORA - ERD (R\$)	MUSDER	RD			CONSU	MIDOR (R\$) 0,00
15.701,84						0,00
		DELA 2	ADOS DA	DISTRIBUID	ORA	ENGINEERS TO SERVE
	IA	BELA Z - L	JADUS DA	DISTRIBUID		NPJ/MF N°
1. Razão social	lis Essent	isa da Darn	ambusa (CEL DE		10.835.932/0001-08
	panhia Energét		5. Bairro	JELFE	6. Complei	The state of the s
3. Logradouro	D	4. n°	5. Dairio	Boa Vista		-
Avenida João d		111	9. Estado	10. E-mail		
7. CEP	8. Cidade	fo	PE		scorporativoscel	pe@neoenergia.com
50.050-902	Recit	ie	I FL	Clicrito	3corporati vocaci	
		ADELA 2	DADOS D	O CONSUMII	OOR	
THE SHIP IS A SHIP IN THE		ABELA 3 -	DADOS D	C CONTOCIUM	The second second second	
1. Nome titular TRIBUNAL REGIONAL	ELEITORAL D	E DEDNAM	IRLICO			
	ELETTORALD	3. E-r				
2. CNPJ/CPF 05.790.065/0001-00		1				
05.790.003/0001-00		cea	@tre-pe.jus	s.br		
4. Logradouro					5. N °	
AV. AGAMENON MAG	ALHÃES					60
6. Bairro	7. Cidad	de		8. CEP	1	Estado
GRAÇAS	RECI	FE		52.010-904	P	E
(UNIDADE CONSUMIDORA)						
10. Logradouro					11. [
AV PE LUIZ G CAMPO	S GOES				SI	N
12. Bairro	13. Cida	ade			n '	4. Estado
CENTRO	AFOC	GADOS DA	INGAZEIR	Α	F	PE
15. Telefone 1	16. Telefone 2		17. E-ma	il		
(81) 3194-9352	(81) 988	33-0922			cea@tre-pe.ju	us.br
REPRESENTANTES LEGAL	S					
18. Nome			19. CPF			00
Alda Isabela Saraiva L	andim Lessa				698.022.204	-00
20. Nome			21. CPF			
22. Nome			23. CPF			
	-				-	
						A STATE OF THE STA
TABELA 3.1 - C	USD – unidade	consumic	lora subm	etida à lei n°	8.666/1993 de li	citações e contratos
As PARTES acordam bem como vinculadas	que as obrigação	ões e dispo	sições des	te CONTRAT(ade de licitaçã	o estao subordin	adas a Lei nº 8.666/1993,
pem como vinculadas	ao rermo de di	spensa ou i	nexigibilida	ade de licitaça		
1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento	de 4. Plano	interno		
		despesa 				
						The second secon
s Fonte	6. N° de	7. Data		8. Valor estimado	R\$	9. Valor empenhado R\$
5. Fonte	empenho		ĺ		= =	
				_	-	i./



TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO 1.Subgrupo tarifário 2. Opção Modalidade tarifária 3. Classe de consumo **A4** Convencional Monômio Poder Público 4. Horário de Ponta 5. Horário Fora Ponta 6. Horário capacitivo 7. Horário indutivo Entre 17h 30min e 20h 30min Complementar ao Horário de Ponta Entre 0h 30min e 6h 30min Complementar ao Capacitivo 8. Atividade principal unidade consumidora (CNAE) **JUSTIÇA** VALORES DO MUSD CONTRATADO (kW) 9. MUSD único (kW) 10. MUSD Ponta (kW) 11. MUSD Fora Ponta (kW)

DISTRIBUIDOR.	A				
TELEFONE 1 (fixo)	TELEFONE 2 (celular)	NOME			
(81) 3217-5405	(81) 9 9678-9747	Kalik	oko Hugo S	icato Epalanga	a
Logradouro		N°	BAIRR		COMPLEMENTO
Aveni	da João de Barros	111	Во	a Vista	_
CEP	CIDADE		ESTADO	E-MAIL	
50.050-902	Recife		PE	clientescorp	orativoscelpe@neoenergia.cor
CONSUMIDOR					
CONSUMIDOR TELEFONE 1 (fixo)	TELEFONE 2 (celular)	NOME			
	TELEFONE 2 (celular) (81) 98833-0922	1	_		
TELEFONE 1 (fixo)	1	1	≣ e Barroso		
TELEFONE 1 (fixo) (81) 3194-9352 Logradouro / N°	1	1	_		COMPLEMENTO
TELEFONE 1 (fixo) (81) 3194-9352 Logradouro / N°	(81) 98833-0922	1	_		

TABELA 6 - ANEXOS

I - Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição (U001-2016).

II – Termo de opção Tarifária

Os anexos identificados nesta TABELA 6 são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

O CONSUMIDOR reconhece e declara expressamente que a DISTRIBUIDORA lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o CONSUMIDOR manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária constante nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO, conforme TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA, Anexo II, que é parte integrante e indissociável deste CONTRATO.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO № 5027847







Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Representante 1 – CONSUMIDOR

Houdentherste Nome: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

CPF: 698.022.204-00

Representante 1 - DISTRIBUIDORA

Celpe Grupo Necementu Luís Jorge Lira Neto

ntendente de Relacionamento com Clientes

Testemunha - CONSUMIDOR

Nome: SERGIA CONTA ANDRADE

CPF: 685,5t0.009-72

Representante 2 - CONSUMIDOR

Nome: CPF:

Representante 2 - DISTRIBUIDORA

Fabiola Maria da Cruz de Almeida Superintendente Corporativa da Base de Remuneração e Patrimônio

Testemunha – **DISTRIBUIDORA**

Nome: Kalikoko Hugo Sicato Epalanga

CPF: 007.412.764-02

I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- a DISTRIBUIDORA é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- o CONSUMIDOR, responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, В. está localizado na área de concessão da DISTRIBUIDORA e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR.
- A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414"), estabelece as C. Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- A Resolução Normativa nº 414em seu art. 61 estabeleceu que o o CONTRATO DE USO DO SISTEMA D. DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD deve ser celebrado com consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV.

A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, em observância ao art. 61 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "CONTRATO" ou "CUSD", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

- CLÁUSULA 1 Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:
 - a) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA ACR": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
 - b) "AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
 - c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
 - d) "CONSUMIDOR ESPECIAL": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5° do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei n°9074, de 7 de julho de 1995;
 - e) "CONSUMIDOR LIVRE": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
 - "CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;
 - g) "DADOS DE MEDIÇÃO": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kW (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente;

U001-2016

- h) "ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- i) "ENERGIA REATIVA": é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora);
- j) "FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Significam as instalações elétricas de propriedade do CONSUMIDOR, com a finalidade de interligar suas instalações aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- "MONTANTE DE USO": potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) "MONTANTE DE USO CONTRATADO MUSD": Significa o montante de uso contratado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, pelo uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- 0) "PARTE": A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR, estes referidos em conjunto como "PARTES";
- p) "PONTO DE ENTREGA": conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- q) "PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, aprovados pela ANEEL;
- r) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à REDE BÁSICA, aprovados pela ANEEL;
- s) "PROCEDIMENTOS OPERATIVOS": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- t) "REDE BÁSICA": São as instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- u) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA;
- V) "SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF": Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- W) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN": Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;
- X) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do CONSUMIDOR, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no PONTO DE ENTREGA com medição individualizada.

30

Contrato CT CUSD (0361791)

DO OBJETO

- CLÁUSULA 2 O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.
- PARÁGRAFO 1 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.
- PARÁGRAFO 2 O PONTO DE ENTREGA a que se refere a CLÁUSULA 2ª diz respeito à unidade consumidora pertencente ao CONSUMIDOR, situada no endereço indicado nos CAMPOS da TABELA 3.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

- CLÁUSULA 3 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:
 - observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
 - instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
 - III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
 - IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
 - quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicada na TABELA 1.1.
 - VI. quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.
- PARÁGRAFO 1 -A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 2 -A ligação definitiva da UNIDADE CONSUMIDORA somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4 - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data definida na TABELA 1.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se aplica o caput desta CLÁUSULA para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

U001-2016



CLÁUSULA 5 - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos no CAMPO 5 da TABELA 1, após a data de vencimento de sua vigência definida na CLÁUSULA 4º, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no CAMPO 5 da TABELA 1 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto no CAMPO 3 da TABELA 1 deste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

- CLÁUSULA 6 A DISTRIBUIDORA coloca os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO à disposição do CONSUMIDOR, sujeitando-se as PARTES às regulamentações da ANEEL, aos limites operacionais contidos nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS, quando cabível, e às demais disposições deste CONTRATO.
- CLÁUSULA 7 Os MONTANTES DE USO CONTRATADOS pelo CONSUMIDOR em seus respectivos segmentos horários serão os definidos na TABELA 4.
- PARÁGRAFO 1 Os valores do MUSD contratados devem atender às seguintes condições:
 - MUSD contratado seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
 - II. **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.
- PARÁGRAFO 2 Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo do MUSD CONTRATADO, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do CONSUMIDOR, retornando aos critérios de contratação estabelecidos no PARÁGRAFO 1º desta CLÁUSULA, ao final do cronograma.
- PARÁGRAFO 3 A DISTRIBUIDORA não garantirá o MUSD em valores superiores ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites de tolerância de ultrapassagem de MUSD definidos na Resolução Normativa nº 414, suspender a disponibilização dos montantes de uso do sistema de distribuição, sem prejuízos da reparação à DISTRIBUIDORA ou a terceiros.
- PARÁGRAFO 4 Caso o CONSUMIDOR necessite aumentar os MONTANTES DE USO CONTRATADOS com a DISTRIBUIDORA, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414 e da Resolução Normativa ANEEL nº 506 de 04 de setembro de 2012, ficando a concessão condicionada:
 - a disponibilidades nos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA para atender ao aumento solicitado pelo CONSUMIDOR;
 - II. a adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente CONTRATO;
 - III. à celebração de termo aditivo a este CONTRATO, no qual constarão os novos MONTANTES DE USO CONTRATADOS, pelos quais as PARTES se responsabilizarão nos termos da CLÁUSULA 7ª.
- PARÁGRAFO 5 A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do MUSD CONTRATADO pelo CONSUMIDOR, nas situações seguintes:
 - I. início do fornecimento;
 - II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
 - IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

- PARÁGRAFO 6 Durante o período de testes definido no PARÁGRAFO 5º desta CLÁUSULA, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:
 - I. a nova demanda contratada ou inicial; e
 - II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
 - III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.
- PARÁGRAFO 7 Até o término do período de testes, o CONSUMIDOR poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a DISTRIBUIDORA, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas PARTES da demanda definida no caput desta CLÁUSULA.
- PARÁGRAFO 8 A DISTRIBUIDORA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos MONTANTES DE USO, informar ao CONSUMIDOR as condições necessárias para esse atendimento, nos termos do Artigo 32, da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 9 A solicitação de redução dos MONTANTES DE USO contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:
 - V. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - VI. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
- PARÁGRAFO 10 Quando houver Participação Financeira da DISTRIBUIDORA, a cada redução dos montantes contratados e ao término do CONTRATO, o CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414.
- PARÁGRAFO 11 O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora será calculado conforme abaixo:

 $Ri = Pfind \times \Delta IGPM - ERDnd$

Se ERD ≥ Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

Ri = ERDa - ERDnd

Se ERD < Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**;

Pfind = Participação financeira da DISTRIBUIDORA;

ΔIGPM = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados;

ERDnd = Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

ERDa = Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 12 - A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem U001-2016 CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO 8 / 23

em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto neste CONTRATO acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

- Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração PARÁGRAFO 13 distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.
- O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo PARÁGRAFO 14 das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.
- No caso de renovação automática deste CONTRATO, e desde que o CONSUMIDOR não PARÁGRAFO 15 solicite formalmente a alteração das demandas definidas na TABELA 4, o valor do MUSD a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do CONTRATO.

SEGMENTOS HORÁRIOS

- CLÁUSULA 8 Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:
 - Posto tarifário Ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na TABELA 4, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na TABELA 4;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido na TABELA 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na TABELA 4.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9 - As PARTES participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este CONTRATO, conforme estabelecido nos Arts. 32 e 43 da Resolução Normativa nº 414, obedecendo às características definidas na TABELA 1.1 deste CONTRATO.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10 - A energia elétrica deve ser disponibilizada no PONTO DE ENTREGA situado no endereço da unidade consumidora indicado nos CAMPOS da TABELA 3 em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento entre fases indicada na TABELA 1, respeitando-se os MONTANTES DE USO CONTRATADOS.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- CLÁUSULA 11 As PARTES se comprometem a seguir e respeitar os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os Padrões Técnicos da Distribuidora, os PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e o Acordo Operativo, além das regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO
- PARÁGRAFO 1 É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de sua propriedade.
- PARÁGRAFO 2 Se uma PARTE provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE, é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.
- PARÁGRAFO 3 O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecido no Acordo Operativo, observadas as diretrizes previstas nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- PARÁGRAFO 4 As PARTES comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.
- CLÁUSULA 12 As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.
- CLÁUSULA 13 O CONSUMIDOR deve atender às determinações da DISTRIBUIDORA, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
- CLÁUSULA 14 O CONSUMIDOR, na utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, deve observar o limite de 0.92 no seu **FATOR DE POTÊNCIA**.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15 - O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados com base nos MONTANTES DE USO CONTRATADOS ou verificados, por PONTO DE ENTREGA, o que será devido a partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme vigência contratual prevista na CLÁUSULA 4º, de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P1 + P2, sendo que;

P1 = (Up x TUDp + Ufp x TUDfp) e P2 = (Cp x TUCp + Cfp xTUCfp)

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA , em R\$/kW;

TUDfp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em R\$/kW;

TUCp = Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em R\$/MWh;

TUCfp =Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em R\$/MWh

Up = o maior valor entre a MONTANTE DE USO CONTRATADO e o MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

U001-2016

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Ufp = o maior valor entre a MONTANTE DE USO CONTRATADO e o MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

Cp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em MWh;

Cfp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em MWh.

PARÁGRAFO 1 - As tarifas de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, em cada POSTO TARIFÁRIO, serão definidas pela ANEEL em resolução homologatória específica.

PARÁGRAFO 2 - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414.

CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL	
RURAL	10%	10%	10%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZÜL: TUSD DEMANDA (RS/kW)	Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 201	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSO DEMANDA (RS/kW) E TUSO ENERGIA PONTA (RS/MWh) DEDUZINDO SE A TUSO	Pectero v.out. de x3 de Janeiro de 2013.	

PARÁGRAFO 3 - Sendo a energia adquirida pelo CONSUMIDOR, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSDACR, calculado conforme o PARÁGRAFO 4º desta CLÁUSULA, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

PARÁGRAFO 4 - Para os consumidores cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa - % MUSDACR, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme PARÁGRAFO 7º desta CLÁUSULA, será definido pelas seguintes condições:

$$EEAMciclo < (MWm\'edio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$$

Se

$$\% MUSD_{4CR} = 100\%$$

$$EEAMciclo \ge (MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$$

Se

$$\% MUSD_{ACR} = \begin{pmatrix} MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \\ EEAMciclo \end{pmatrix} x100$$

Onde:

%MUSD_{ACR} - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmédiocontratado = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada - CCER celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

U001-2016

 $\mathbf{EEAM}_{\text{CICLO}}$ = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh).

- PARÁGRAFO 5 À parcela do MONTANTE DE USO verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do MONTANTE DE USO CONTRATADO, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos do Artigo 93, da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 6 Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.
- PARÁGRAFO 7 Para os consumidores que possuírem Contrato de Compra de Energia Regulada CCER celebrado com a DISTRIBUIDORA, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela P2 do Ed Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.
- PARÁGRAFO 8 O CONSUMIDOR, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.
- PARÁGRAFO 9 Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 16 - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do CONSUMIDOR, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do FATOR DE POTÊNCIA.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

- CLÁUSULA 17 A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.
- **CLÁUSULA 18 -** A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.
- CLÁUSULA 19 Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- PARÁGRAFO 1 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.
- PARÁGRAFO 2 O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.
- CLÁUSULA 20 O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- CLÁUSULA 21 O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

12 / 23

U001-2016

- CLÁUSULA 22 A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do FATOR DE POTÊNCIA, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.
- **PARÁGRAFO 1 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, conforme Artigo 124, da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 2 Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- **PARÁGRAFO 3 -** No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.
- PARÁGRAFO 4 A DISTRIBUIDORA deve apresentar ao CONSUMIDOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os dados utilizados no cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO cobrados.
- **PARÁGRAFO 5 -** Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.
- PARÁGRAFO 6 Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da DISTRIBUIDORA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela DISTRIBUIDORA, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no PARÁGRAFO 7º desta CLÁUSULA.
- PARÁGRAFO 7 O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo CONSUMIDOR, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.
- PARÁGRAFO 8 A DISTRIBUIDORA poderá suspender o USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, objeto deste CONTRATO, se o CONSUMIDOR deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como prevê o Artigo 172, da Resolução Normativa nº 414.
- **PARÁGRAFO 9 -** Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

<u>DA OPÇÃO DE FATURAMENTO COM TARIFA DO GRUPO B</u>

- **CLÁUSULA 23 -** O **CONSUMIDOR** pode optar por faturamento com aplicação da tarifa de Grupo B, correspondente à respectiva classe de consumo, se atendido ao menos um dos seguintes critérios:
 - A potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
 - A potência total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
 - III. A unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
 - IV. Quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DAS GARANTIAS

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1

- CLÁUSULA 24 No caso de inadimplência pelo CONSUMIDOR de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se a DISTRIBUIDORA, exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.
- CLÁUSULA 25 O CONSUMIDOR deve apresentar e manter sua garantia pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades:
 - Carta-fiança;
 - Depósito-caução em espécie;
 - III. Seguro Garantia;
- **CLÁUSULA 26 -** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR** este, deverá substituir a referida garantia por outra de igual teor e forma devendo ser observado o disposto no Art. 127 da Resolução Normativa nº 414.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

- CLÁUSULA 27 Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta CLÁUSULA, conforme Artigo 172, da Resolução Normativa nº 414, a DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, de imediato, quando da ocorrência dos seguintes eventos:
 - utilização de artificio ou qualquer outro meio fraudulento pelo CONSUMIDOR, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, que provoquem alterações nas condições de medição;
 - II. interligação clandestina ou a revelia;
 - III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do CONSUMIDOR, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.
- CLÁUSULA 28 Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos PARÁGRAFOS 1º ao 7º desta CLÁUSULA, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR apontando as irregularidades, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o CONSUMIDOR tenha sanado as irregularidades apontadas, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.
- PARÁGRAFO 1 A DISTRIBUIDORA poderá exigir, a qualquer tempo, a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir os distúrbios em seu sistema elétrico ou nos equipamentos de seus consumidores, comprovadamente provocados pelas instalações deste.
- PARÁGRAFO 2 O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento), em relação à média das correntes nas três fases.
- PARÁGRAFO 3 Se o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora, à revelia da DISTRIBUIDORA, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONSUMIDOR o cumprimento das seguintes obrigações:
 - instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
 - II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 4 - Descumprimento pelo CONSUMIDOR das normas que regem a prestação do serviço público de energia elétrica.

U001-2016

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

S

- PARÁGRAFO 5 Rompimento de lacres nos equipamentos de medição, cuja responsabilidade seja imputável ao CONSUMIDOR, mesmo que não provoquem alterações nas condições de medição.
- PARÁGRAFO 6 Revenda a terceiros, pelo CONSUMIDOR, dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS.
- PARÁGRAFO 7 Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias.
- CLÁUSULA 29 Vencido o prazo concedido pela DISTRIBUIDORA na forma prevista no caput da CLÁUSULA 28ª, sem que o CONSUMIDOR tenha sanado as irregularidades apontadas, a DISTRIBUIDORA terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- CLÁUSULA 30 Ressalvados os eventos listados nas CLÁUSULAS 27ª e 28ª, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA.
- PARÁGRAFO 1 O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:
 - Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA, quando aplicável; e
 - Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63 da Resolução Normativa nº 414, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso l deste PARÁGRAFO, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- PARÁGRAFO 2 Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta CLÁUSULA é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- PARÁGRAFO 3 A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.
- PARÁGRAFO 4 O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.
- CLÁUSULA 31 Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 30ª o presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
 - quando cabível, por desligamento do CONSUMIDOR da Câmera de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das Instalações de Conexão do CONSUMIDOR com os SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, por motivo atribuível ao CONSUMIDOR, à revelia da DISTRIBUIDORA, poderá ocorrer a rescisão deste CONTRATO, hipótese em que o CONSUMIDOR será responsável pelo pagamento do valor previsto no PARÁGRAFO 1º, da CLÁUSULA 30ª.

CLÁUSULA 32 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.

> DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

- CLÁUSULA 33 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 72 horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.
- CLÁUSULA 34 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.
- CLÁUSULA 35 Não constituem hipóteses de força maior os eventos indicados:
 - dificuldades econômicas de qualquer das PARTES e/ou alteração das condições de mercado;
 - demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
 - eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; ou
 - IV. eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- CLÁUSULA 36 O PONTO DE ENTREGA e o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO devem estar dimensionados para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado.
- PARÁGRAFO 1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.
- PARÁGRAFO 2 Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO deve ser instruído pelo CONSUMIDOR perante a DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- CLÁUSULA 37 A partir do PONTO DE ENTREGA, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à DISTRIBUIDORA, o CONSUMIDOR será responsável:
 - pelo transporte e transformação da energia;
 - pelo controle das oscilações de tensão:
 - III. pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
 - IV . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações; e
 - pela proteção do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações V . originadas nas instalações do CONSUMIDOR.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO - SMF

- CLÁUSULA 38 Para fins de medição da energia fornecida ao CONSUMIDOR, nos termos deste CONTRATO, serão instalados pela DISTRIBUIDORA, no PONTO DE ENTREGA, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de DEMANDA (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela DISTRIBUIDORA, cabendo ao CONSUMIDOR o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o CONSUMIDOR, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 1 A DISTRIBUIDORA procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de DEMANDA e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

U001-2016

- PARÁGRAFO 2 A integralização da demanda de uso será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 21, da Resolução ANEEL nº 281, de 01.10.1999, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.
- PARÁGRAFO 3 O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
- PARÁGRAFO 4 No caso de migração do CONSUMIDOR para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL, a DISTRIBUIDORA será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao CONSUMIDOR a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF, independentemente do PONTO DE ENTREGA da unidade consumidora.
- PARÁGRAFO 5 Caberá também ao CONSUMIDOR que efetue a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL, ressarcir a DISTRIBUIDORA pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o CONSUMIDOR com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela DISTRIBUIDORA.
- PARÁGRAFO 6 Caberá à DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE.
- PARÁGRAFO 7 O CONSUMIDOR poderá solicitar, por escrito, que a DISTRIBUIDORA forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do CONSUMIDOR quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da DISTRIBUIDORA.
- PARÁGRAFO 8 O CONSUMIDOR manterá a DISTRIBUIDORA isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo CONSUMIDOR.
- PARÁGRAFO 9 A DISTRIBUIDORA notificará o CONSUMIDOR sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.
- PARÁGRAFO 10 O CONSUMIDOR deverá notificar a DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO SMF, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da DISTRIBUIDORA:
 - I. Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
 - II. Intervenção / Parametrização de medidores;
 - III. Substituição / Realocação de componentes do SMF;
 - IV . Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.
- **PARÁGRAFO 11 -** A presença da **DISTRIBUIDORA**, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no **SMF**, ficará a critério da mesma.
- PARÁGRAFO 12 A DISTRBUIDORA poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

*

U001-2016

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 39 - As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO atendendo às novas necessidades do CONSUMIDOR e garantindo a confiabilidade e qualidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADEQUAÇÃO de que trata o "caput" desta CLÁUSULA, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTO DE ENTREGA, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS OPERATIVOS e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 40 - O CONSUMIDOR garante o acesso às suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTO DE ENTREGA objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS OPERATIVOS.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

- CLÁUSULA 41 Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste CONTRATO, os valores correspondentes, definidos pela DISTRIBUIDORA ou fixados pela ANEEL, que serão chamados de ENCARGOS DE CONEXÃO, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- PARÁGRAFO 1 Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:
 - I Instalação do Sistema de Comunicação de dados
 - II Comissionamento
 - III Manutenção Homem hora
 - IV km rodado
 - V Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação
- PARÁGRAFO 2 O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.
- PARÁGRAFO 3 Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.
- PARÁGRAFO 4 O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.
- PARÁGRAFO 5 Para o reajuste de que trata o PARÁGRAFO 4º será utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

Po é o valor do ENCARGO DE CONEXÃO original;

IGPM₀ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

IGPM₁ é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P1 será o novo ENCARGO DE CONEXÃO reajustado.

PARÁGRAFO 6 - O subitem II do PARÁGRAFO 1º só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DAS NOTIFICAÇÕES

#

Sp

U001-2016

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

- **CLÁUSULA 42 -** Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste **CONTRATO**, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou via fac-simile, para os endereços e prepostos indicados na **TABELA 5**.
- PARÁGRAFO 1 Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e ou fac-símile acima mencionados.
- **PARÁGRAFO 2 -** Fica estabelecido que deverão ser utilizados os endereços referenciados na qualificação das **PARTES** deste **CONTRATO**, nos casos de endereçamento de notificações judiciais, intimações, citações, ofícios e/ou demais instrumentos referente a procedimentos judiciais.

DA CONFIDENCIALIDADE

- CLÁUSULA 43 As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:
 - 1. às informações que estiverem no domínio público;
 - II . à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
 - III. às informações prestadas pelas PARTES à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 44 - O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- CLÁUSULA 45 As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
 - I. O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e comprometese a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 44º.
 - II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

A

19 / 23

Contrato CT CUSD (0361791)

- III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 45º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 45º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 45° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 45° (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **CLÁUSULA 46 -** Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.
- PARÁGRAFO 1 A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO.
- **CLÁUSULA 47 -** Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.
- CLÁUSULA 48 Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do CONTRATO que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste CONTRATO, deverão ser informadas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

U001-2016

- CLÁUSULA 49 Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.
- **CLÁUSULA 50 -** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.
- **CLÁUSULA 51** A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.
- **CLÁUSULA 52 -** O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.
- **CLÁUSULA 53 -** O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
- CLÁUSULA 54 Fica eleito o foro da sede da DISTRIBUIDORA para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONSUMIDOR seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.

II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

		II - TERMO DE OFÇAO TARIFARIA	
Artigo s		Características	Opções de Faturamento
100°	(oficialmente re hidromineral, clim	o A localizada em área de veraneio ou turismo, econhecida como estância balneária, ática ou turística), com atividade de hotelaria lependente da potência nominal total dos	
	Unidade do Gre transformadores ig	upo A com potência nominal total dos gual ou inferior a 112,5 kVA.	
100°	Unidade classifica com a potência inferior a 750 kVA.	ada como cooperativa de eletrificação rural nominal total dos transformadores igual ou	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva
100°	prática de ativida agropecuárias, co	oo A com instalações permanentes para a ades esportivas ou parques de exposições m a carga instalada dos refletores utilizados s locais for igual ou superior a 2/3 da carga	classe).
101°	Unidade do Grup atendida por siste secundária.	o B com carga instalada superior a 75kW ema subterrâneo de distribuição em tensão	Tarifa do Subgrupo AS
		Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	
	Atendido pelo sistema interligado nacional com	Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	Tarifa do Grupo A - Convencional
57°	tensão de fornecimento maior ou igual a	Demanda contratada a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	2,3 KV e inferior a 69 KV.	Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	Atendido pelo siste partir de 69 KV.	ma interligado, com tensão de fornecimento a	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
	Exercida qualquer alteração nos critér	das opções previstas nos artigos 57º, 100º e ios de faturar ento quando:	e 101º, deverá ser efetuada nova
57° §5°		olicitar, desde que a modificação anterior tenh	a sido feita há mais de 12 (doze)
01 30	II – o consumidor se faturamento após a	olicitar, desde que o pedido seja apresentado e revisão tarifaria desta Concessionária; ou	em até 3 (três) ciclos completos de
	III – quando ocorrei em novo enquadra Normativa nº 414/2	r alteração na demanda contratada ou na tensi amento, nos critérios dos incisos I, II ou III 010.	ão de fornecimento que impliquem l do § 1º, Art.57º da Resolução

A

X 45

22 / 23

U001-2016

U001-2016



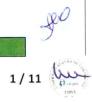




CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

Marie de l'Assessa		TABELA 1 -	DADOS D	OO CONTRA	(10	<u> Balling and Albander and Alba</u>
1. Nº do contrato	2. Prazo vigência inicial (meses)	3. Início vigên	cia	4. Renovação automática (s		 Prazo vigência após renovação automática (mese
5027847	12 (doze)	FEVEREIF	RO DE 2017	1 '		12 (doze)
6. Nº contrato de O	bras 7. Nota		8. Instalação			
502784	910	00692643		<		
The second second	TA	ABELA 2 - D	ADOS DA	DISTRIBUI	DORA	
1. Razão social					ĩ	2. CNPJ/MF N°
Companhia En	ergética de Perna	mbuco – CEL	PE			10.835.932/0001-08
3. RUA/AV/TRAV		i i	Bairro		6. Comple	emento
Avenida João d	le Barros	111 B	oa Vista			-
	3. Cidade	9. l	1	. E-mail		1
50.050-902	Recife		PE	clientescorpo	orativosce	lpe@neoenergia.com
			DADGE B	o consum	IDOR	
A RESPONSE		ABELA 3 - I	JADOS D	O CONSUM	IDOR	
1. Nome titular						1
TRIBUNAL RE	GIONAL ELEITOF	RAL DE PERN	IAMBUCO			
2. CNPJ/CPF N° 05.790.065/000	T	-mail		ana@tra na i	ua br	
2. CNPJ/CPF N° 05.790.065/000	T	-mail		cea@tre-pe.j	us.br	
05.790.065/000	T	-mail			us.br	
05.790.065/000	01-00	-mail		5. N °		
05.790.065/000	T	-mail		5. N °	us.br	
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO	01-00 ON MAGALHÃES	-mail		5. N°		a Estado
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade	-mail	1	5. N° 11		9. Estado
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE	-mail	1	5. N°		9. Estado PE
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE	-mail	1	5. N° 11 CEP 2.010-904	60	1
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA)	-mail	1	5. N° 111 CEP 52.010-904	60	1
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE	-mail	1	5. N° 11 CEP 2.010-904	60	1
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMI) 10. Logradouro AV PE LUIZ G	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES		1	5. N° 111 CEP 52.010-904	60	PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES	a. Cidade	5	5. N° 111 CEP 52.010-904	60	PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMI) 10. Logradouro AV PE LUIZ G	01-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES		5	5. N° 111 CEP 52.010-904	60	PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES 13	a. Cidade	A INGAZEII	5. N° 111 CEP 52.010-904	60	PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro	7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES 13 A	a. Cidade	A INGAZEII	5. N° 111 CEP 52.010-904 11. N° SN	60	PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMENTO) AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO 15. Telefone 1	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES 13 A 16. Telefone 2 52 (81) 988	a. Cidade NFOGADOS D	A INGAZEII	5. N° 111 CEP 52.010-904 11. N° SN	60	PE 14. Estado PE
05.790.065/000 4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMENTO) 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO 15. Telefone 1 (81) 3194-93	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES 13 A 16. Telefone 2 52 (81) 988	a. Cidade NFOGADOS D	A INGAZEII	5. N° 11 CEP 52.010-904 11. N° SN	60	PE 14. Estado PE
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMENTO) 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO 15. Telefone 1 (81) 3194-93 REPRESENTANTE	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE JMIDORA) CAMPOS GOES 13 A 16. Telefone 2 52 (81) 988	a. Cidade AFOGADOS D 833-0922	A INGAZEII	5. N° 11 CEP 52.010-904 11. N° SN RA	60	PE 14. Estado PE rroso@tre-pe.jus.br
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSUMENTO) 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO 15. Telefone 1 (81) 3194-93 REPRESENTANTE	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE UMIDORA) CAMPOS GOES 13 A 16. Telefone 2 [81] 988 ES LEGAIS	a. Cidade AFOGADOS D 833-0922	A INGAZEII	5. N° 11 CEP 52.010-904 11. N' SN RA	60 felipe.bar	PE 14. Estado PE rroso@tre-pe.jus.br
4. Logradouro AV. AGAMENO 6. Bairro GRAÇAS (UNIDADE CONSU 10. Logradouro AV PE LUIZ G 12. Bairro CENTRO 15. Telefone 1 (81) 3194-93 REPRESENTANTE 18. Nome Alda Isabela S	O1-00 ON MAGALHÃES 7. Cidade RECIFE UMIDORA) CAMPOS GOES 13 A 16. Telefone 2 [81] 988 ES LEGAIS	a. Cidade AFOGADOS D 833-0922	A INGAZEII	5. N° 11 CEP 52.010-904 11. N' SN RA	felipe.bar	PE 14. Estado PE rroso@tre-pe.jus.br

TABELA 3.1 - CCER – unidade consumidora submetida à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos





As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei

8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. 1. Programa de 2. Atividade 3. Elemento de despesa trabalho 4. Plano interno 5. Fonte 6. Nº de empenho 7. Data 8. Valor estimado R\$ 9. Valor empenhado R\$ 10. Ato de Autorização 11. N° processo de dispensa ou inexigibilidade 12. Órgão Interveniente da lavratura de licitação 13. Representante Legal Órgão 14. Cargo 15. CPF Interveniente TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA 1. Subgrupo tarifário 2. Opção Modalidade tarifária 3. Classe de consumo A4 Convencional Monômio Poder Público 10. Horário de Ponta 5. Horário Fora Ponta 6. Horário capacitivo 7. Horário indutivo Entre 17h 30min e 20h 30min Complementar ao Horário de Ponta Entre 0h 30min e 6h 30min Complementar ao Capacitivo 17. Montante de energia contratado 14. Atividade principal da unidade consumidora (CNAE) (MW médios) **JUSTIÇA TABELA 5 - ANEXOS** I - Condições de Fornecimento de Energia (E001-2016). As PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as PARTES o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes. Recife, 09 de fevereiro de 2017. Representante 1 – CONSUMIDOR Representante 2 – CONSUMIDOR Nome: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa Nome: CPF: 698.022.204-00 CPF Representante 1 - DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA 4 celpe Fabiola Maria da Cruy de Almeida Luis Jorge Lira N de Remuneração e Patrimônio uperintendente de Relacioname com Chentes Testemunha 1 – CONSUMIDOR - DISTRIBUIDORA Testemunha 2, Nome Kalikoko Hugo Sicato Epalanga CPF: 007.412.764-02

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1 - O presente CONTRATO tem por objeto, conforme estabelecido no art. 63-A da Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, de acordo com as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta CLÁUSULA deverá ser informada a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

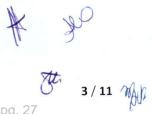
DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2 - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribui-dora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira indicada na TABELA 1.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.
- A DISTRIBUIDORA não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a PARÁGRAFO 1 ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força major.
- A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante PARÁGRAFO 2 apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3 - A vigência deste CONTRATO se dará a partir da data definida na TABELA 1.



PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica o caput desta CLÁUSULA para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

CLAUSULA 4 - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos na **TABELA 1**, após a data de vencimento de sua vigência definida na **CLÁUSULA 3º**, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES acordam que, estando o CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos na TABELA 1 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do inicio do fornecimento previsto na TABELA 1 deste CONTRATO, ou até que uma das PARTES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo..

DOS MONTANTES DE ENERGIA

- CLÁUSULA 5 A DISTRIBUIDORA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na TABELA 4, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.
- PARÁGRAFO 1 As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
 - I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.
- PARÁGRAFO 2 A DISTRIBUIDORA deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA.
- PARÁGRAFO 3 Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o CONSUMIDOR deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 4 O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

- **CLÁUSULA 6** Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:
 - I. **Posto tarifário Ponta**: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na **TABELA 4**, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002

A +

#

4/11 M

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- II. Posto tarifário Fora Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- III. Horário CAPACITIVO: período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na TABELA 4;
- IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao HORÁRIO CAPACITIVO, definido na TABELA 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na TABELA 4.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 7 - A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

- CLÁUSULA 8 A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na CLÁUSULA 2º, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:
 - I. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA_{PP} = MW \ m\'edio_{contratado} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA$$
 $mps = EEAM$ $mps \times TE_{comp}$ (p)

III. para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA mpn = EEAM mpn \times TE_{comp} (p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAMciclo = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatthora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatthora (R\$/MWh).

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

- PARÁGRAFO 1 Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do Art. 104, Resolução Normativa nº 414.
- PARÁGRAFO 2 Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo CONSUMIDOR, no que lhe couber, na forma definida na legislação.
- PARÁGRAFO 3 Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

- CLÁUSULA 9 O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao consumo conforme CLÁUSULA 8º, a partir da data fixada para o início do fornecimento.
- PARÁGRAFO 1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.
- CLÁUSULA 10 Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.
- CLÁUSULA 11 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na CLÁUSULA 12º, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da DISTRIBUIDORA, por escrito.
- CLÁUSULA 12 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I. Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.
- CLÁUSULA 13 A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

Sp

1

6 / 11 MAI

CLÁUSULA 14 - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 15 - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a CLÁUSULA 1º deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste CONTRATO estão contidos nos campos da TABELA 3.1 deste CONTRATO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- CLÁUSULA 16 O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:
 - I. pedido formal do CONSUMIDOR para encerramento da relação.;
 - II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
 - III. solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa nº 414;
 - IV. término da vigência deste CONTRATO;
 - V . O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as PARTES.
- CLÁUSULA 17 O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:
 - I. nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
 - II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da DISTRIBUIDORA ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.
 - PARÁGRAFO ÚNICO O disposto nesta CLÁUSULA não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.
- CLÁUSULA 18 O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

- CLÁUSULA 19 As PARTES concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão tratados como confidenciais. A PARTE receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE, sendo certo que as disposições desta CLÁUSULA não se aplicam:
 - I. às informações que estiverem no domínio público;
 - II. à divulgação de informações em decorrência de EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
 - III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

300

CLÁUSULA 20 - O CONSUMIDOR declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em http://www.neoenergia.com /, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a DISTRIBUIDORA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- CLÁUSULA 21 As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
 - I. O CONSUMIDOR declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à DISTRIBUIDORA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na CLÁUSULA 20°.
 - II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
 - III. As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
 - IV. As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
 - V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
 - VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
 - VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
 - VIII . O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou

8/11 MAY

- indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As PARTES notificarão prontamente, por escrito, outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 22 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.
- CLÁUSULA 23 A DISTRIBUIDORA poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.
- Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação PARÁGRAFO 1 e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.
- A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CONSUMIDOR.
- O CONSUMIDOR será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela DISTRIBUIDORA, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.
- CLÁUSULA 24 Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do CONTRATO que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste CONTRATO, deverão ser informadas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a PARÁGRAFO 1 -DISTRIBUIDORA tenha sido devidamente informada pelo CONSUMIDOR, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do CONSUMIDOR junto à DISTRIBUIDORA.
- CLÁUSULA 25 A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.
- CLÁUSULA 26 Aplica-se a este CONTRATO, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.
- CLÁUSULA 27 Aplicar-se-ão de imediato ao presente CONTRATO, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.
- CLÁUSULA 28 Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente CONTRATO serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL.
- CLÁUSULA 29 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR, terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- CLÁUSULA 30 A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.
- CLÁUSULA 31 A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 32 - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora

E001-2016

E001-2016

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

